



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N°. 099 /2011.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA O PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratação dos servidores por tempo determinado, para atender ao Programa Estadual de Combate à Pobreza (INCLUIR), do Governo do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – O prazo para a contratação dos trabalhadores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III – por conveniência da administração.

**Art. 4º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- I - ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 5º** - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** - O quantitativo de vagas para a contratação se dará da seguinte forma:

I – uma vaga ao cargo de Psicólogo, Nível IX, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância R\$ 1.400,00;

II – uma vaga ao cargo de Assistente Social, Nível IX, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância R\$ 1.400,00;

III – uma vaga ao cargo de Motorista, Nível IV, Padrão A, cujo vencimento corresponde a importância de R\$ 580,00;

**Art. 7º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referência CC2.

**Art. 8º** - Fica criado, também, o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor de Assistência Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referência CC2.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da ~~As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da~~ Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 10** - Os atos administrativos das contratações autorizadas pela presente Lei, deverão constar o período da contratação e a justificativa da excepcionalidade.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 15 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ELIANE PAES LORENZONI".

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO PARA O PROGRAMA INCLUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Justifica-se o presente Projeto, tendo em vista que o Governo do Estado do Espírito Santo lançou o Programa Estadual de Combate à Pobreza (INCLUIR), que agrega acompanhamento das famílias, acesso aos serviços do Estado nas áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e energia elétrica, e inclusão produtiva.

O objetivo do referido Programa é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. O Incluir irá localizar as famílias extremamente pobres e incluí-las de forma integrada nos mais diversos programas, de acordo com as suas necessidades. Promover a redução da pobreza, a inclusão social, e a promoção da cidadania, tendo como base a emancipação das famílias, envolvendo todos os atores sociais (públicos e privados) e esforços, são uma das metas do programa Articular e promover uma rede de ações e projetos, acesso à educação, esporte, cultura, geração de emprego, renda e promoção da cidadania em áreas de maior vulnerabilidade social. O programa busca promover a articulação de políticas públicas em uma perspectiva integral, ampliando a presença do Estado onde a população mais necessita.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) serão os pontos de atendimento dos programas englobados pelo Incluir. Estes deverão contratar uma equipe composta de três membros, sendo que dois deles, obrigatoriamente, deverão ser um psicólogo e um assistente social. O terceiro será de livre escolha da Administração Pública Municipal, que no caso, a nossa, optou pelo cargo de motorista para viabilizar a locomoção dos primeiros.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assim, tais contratações se fazem necessárias para viabilizar a execução do Programa Estadual de Combate à Pobreza (INCLUIR), sob pena deste não se concretizar no âmbito do nosso Município.

Ressaltamos que o referido Programa efetuará repasse para o pagamento dos custos do referido recurso humano e, também, como ocorre com todos os programas, possui prazo determinado de execução, o que inviabiliza o provimento efetivo dos citados cargos.

Diante do acima exposto, solicitamos a análise do referido Projeto de Lei, e posterior aprovação.

Atenciosamente,



**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal